



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

As Comissões.
Sessão, 29/06/2020.
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 020

Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Divulgação da Lei Maria da Penha nas escolas do Ensino Fundamental – séries finais e de Ensino Médio, públicas e privadas, no Município de Tatuí.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Divulgação da Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nas escolas do Ensino Fundamental – séries finais e de Ensino Médio, públicas e privadas localizadas no Município de Tatuí, com atividades a serem realizadas anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º As ações de que tratam a presente Lei compreendem a realização de atividades que contemplem a abordagem dos temas:

- I – Cidadania e direitos constitucionais;
- II – Histórico da Lei Maria da Penha;
- III – Lei Maria da Penha;
- IV – Rede de proteção à mulher;
- V – Comunicação não-violenta e cultura de paz.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei as escolas poderão estabelecer parcerias para palestras e outras atividades didático-pedagógicas com órgãos públicos e entidades da sociedade civil ligadas ao atendimento e à proteção à mulher.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, em 25 de Junho de 2020.

[Assinatura]
Valdeci Antonio de Proença
(Proença Cabeleireiro)
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI

Data: 26/06/2020 Hora: 14:12

Projeto de Lei Nº 20/2020

Autoria: VALDECI ANTONIO DE PROENÇA

Assunto: Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Divulgação da Lei Maria da Penha nas escolas do Ensino Fundamental séries finais e de Ensino Médio, públicas e privadas, no Município de Tatuí.

Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”

Número de Protocolo
01435/2020



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

É consenso que a Lei Maria da Penha trouxe alguns avanços quanto às políticas públicas para atendimento, defesa e proteção à mulher vítima de violência, especialmente no que se refere à visibilidade social da violência doméstica e familiar e o estabelecimento de medidas jurídicas e práticas para o enfrentamento à violência contra as mulheres.

As pesquisas de opinião e percepção da violência realizadas nas últimas décadas mostram o rompimento com a ideia de que a violência doméstica se trata de um problema de casal, privado ou íntimo. Também se ampliou a compreensão sobre outras formas de violência além da física, que anteriormente à Lei eram desconhecidas por grande parte da população, como a violência psicológica, emocional, patrimonial ou sexual nas relações conjugais e familiares.

Entretanto, sabemos que a violência doméstica cresce gradativamente, o que é demonstrado pelo número de casos registrados pela Delegacia de Defesa da Mulher e outros órgãos públicos que prestam atendimento à mulher.

Assim, as medidas trazidas pela Lei Maria da Penha demandam que o poder público elabore e implemente políticas adequadas para responder as demandas apresentadas pelas mulheres. Em quase quinze anos decorridos da aprovação da Lei, apesar das iniciativas já implementadas, há grandes parcelas de responsabilidades em relação às ações preventivas que podem e devem ser realizadas, no sentido de educar a sociedade, com ênfase nas novas gerações e o estabelecimento da educação das relações interpessoais e de gênero, no sentido de contribuir para a formação individual e coletiva, o pleno exercício da cidadania e da justiça social.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Como se observa no **Art. 8º da Lei Maria da Penha**, a educação assume um lugar de destaque para a prevenção da violência doméstica e familiar, o que inclui a educação no meio familiar e comunitário, bem como a educação formal, pois os espaços escolares desempenham papel central na construção das identidades e dos referenciais e valores sociais e humanos, dados os motivos expostos, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura por **UNANIMIDADE!**